



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2018

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 28 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os prazos previstos nos § 1º dos Artigos 1º das Leis Complementares nº 133/2017 e 140/2018.

**Art. 2º**. Os § 1º dos Artigos 1º das Leis Complementares nº 133/2017 e nº 140/2018 passarão a conter a seguinte redação:

**“Art. 1º - ...**

**§1º** - Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, sendo o prazo final dos mesmos a data de 16 de janeiro de 2019.” (NR)

**Art. 3º** - Os contratos temporários vigentes poderão, excepcionalmente, ser prorrogados até 16 de janeiro de 2019, a contar de 22 de dezembro de 2018, em razão da necessidade de reposição das aulas para cumprir o calendário escolar do ano letivo de 2018.

**Parágrafo Único** - O cronograma de reposição das aulas consta no Anexo I desta lei.

**Art. 4º** - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos do Orçamento Anual.

**Art. 5º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de

*Calopado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (03/12/2018).**

  
**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba

## **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 03 de dezembro de 2018.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2018

### CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO

Greve		
Dias	Carga Horária	Período
17	68h	Julho – 04 dias – 23 a 26 Setembro – 13 dias – 27 a 31

Operação Tartaruga		
Dias	Carga Horária	Período
24	48h*	27 de julho a 31 de agosto

\* Equivalente a 12 dias letivos

### CRONOGRAMA DE REPOSIÇÕES

Greve		
Período	Dias	Carga Horária
07, 10, 17 e 24 de novembro	04	16h
01, 08, 15, 22, 26, 27 e 28 de dezembro	07	28h
02, 03, 04, 05, 07 e 08 de janeiro	06	24h
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>68h</b>

### OPERAÇÃO TARTARUGA

- 1) Dia letivo do calendário de reposição de greve com acréscimo de 60 minutos de aula em cada turno e diminuindo dez minutos de recreio

Período	Carga Horária
10 de novembro	1h
17 de novembro	1h
24 de novembro	1h
01 de dezembro	1h
08 de dezembro	1h
15 de dezembro	1h
22 de dezembro	1h
02, 03, 04, 05, 07 e 08 de janeiro	6h
<b>TOTAL</b>	<b>13h</b>




## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- 2) Dia letivo do calendário de reposição de operação tartaruga com acréscimo de 60 minutos de aula em cada turno e diminuindo dez minutos de recreio

Período	Carga Horária
09, 10, 11, 12, 14, 15 e 16 de janeiro	35h
<b>TOTAL</b>	<b>35h</b>

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (03/12/2018).

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba